



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANSELMINI E MORESCO NUTRIÇÃO LTDA**, da Rua Padre Manuel da Nóbrega, 156, Centro, da cidade de Aratiba - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.339.707/0001-60, neste ato representada pela Srª **ANGÉLICA MORGAN ANSELMINI**, brasileira, proprietária, residente na cidade de Aratiba – RS, inscrita no CPF sob o nº 029.980.060-19, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, Inciso II e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de nutrição, para atendimento junto ao Município de Barra do Rio Azul/RS, serviços a serem prestados, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, aos munícipes locais, como sendo na realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, avaliações individuais e coletivas e outros inerentes à profissão de nutricionista, junto à **Unidade Básica de Saúde com carga horária de 08 (oito) horas semanais e mais 08 (oito) horas semanais** junto a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré**, para elaboração de cardápios, avaliação do consumo alimentar, adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária, promover programas de educação alimentar e nutricional, nas diversas faixas etárias populacionais, atuação nos programas desenvolvidos pelas Secretarias de Educação, Cultura e Desporto e da Saúde, conforme cronograma definido pelas Secretarias requisitantes, totalizando 64 horas mensais.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma das Secretarias Solicitantes, e com a observância das condições estabelecidas no **Ato de Dispensa de Licitação nº 001/2025**, que integram, completam e vinculam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. Todos materiais que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços em nutrição entre outros de competência técnica do Nutricionista, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto à Unidade Básica de Saúde e junto à Escola Municipal de Ensino médio Jubaré, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na sede do CONTRATANTE, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O/a(s) profissional(is) deverá(ão) cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 16 (dezeses) horas semanais, sendo 8 (oito) horas em cada secretaria, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais)** mensais, totalizando o valor do presente contrato em R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), referente aos serviços prestados, sendo que, caso haja interrupções nos serviços, não haverá pagamento nos períodos em que não houver prestação de serviços.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA
PROFISSIONAL – SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO
Nº098/2022

Contratante: **Município de Áurea**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.453.802/0001-75, com sede administrativa na Praça João Paulo II, 33, neste ato por seu Prefeito Municipal.

Contratada: **CLINICA FISIONUTRE LTDA**, CNPJ: **08.190.397/0001-33**, com sede na Rua Princesa Isabel, 234 – centro. Cep: 99835-000, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de nutrição, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área da nutrição, na realização de atendimentos, consultas, emissão de laudos, em caráter individual e coletivo, na elaboração de cardápios, avaliação do consumo alimentar, adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária, promover programas de educação alimentar e nutricional, nas diversas faixas etárias populacionais, atuação nos programas desenvolvidos pela Secretaria de Saúde do Município, com uma carga horária semanal de 20 horas e os serviços deverão ser prestados por profissional(is) registrado no conselho profissional.
2	Prestação de serviços técnicos especializados na área da nutrição, na realização de atendimentos, consultas, na elaboração de cardápios, avaliação do consumo alimentar, adequação alimentar considerando as necessidades específicas dos alunos, promover programas de educação alimentar e nutricional, atuação nos programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Município, com uma carga horária semanal de 16 horas e os serviços deverão ser prestados por profissional(is) registrado no conselho profissional.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL – SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO**
Nº098/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁUREA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.453.802/0001-75, com sede administrativa na Praça João Paulo II, 33, neste ato por seu Prefeito Municipal.

Contratada: CLINICA FISIONUTRE LTDA, CNPJ: 08.190.397/0001-33, com sede na Rua Princesa Isabel, 234 – centro. Cep: 99835-000, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: As partes em 30 de maio de 2022 firmaram contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais na área de nutrição.

Cláusula Segunda: As partes decidem prorrogar por mais 12 meses a contar de 01 de junho de 2024 o contrato de prestação de serviços nº 098/22.

Cláusula Terceira: O valor do presente aditivo a contar de 01 de junho de 2024 passa ao valor de R\$ 2.808,42 (dois mil oitocentos e oito reais e quarenta e dois centavos) para o item 1, e R\$ 2.246,74 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para o item 2, mensais, conforme contrato, percentual de aumento de 3,925% (IPCA – IBGE).

Cláusula Quarta – As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acertadas as partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor.

Áurea, 01 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ÁUREA

CLINICA FISIONUTRE LTDA

Contratante

Contratada

Testemunhas:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº 659/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, Sananduva, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LUCIANA CURZEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.806.968/0001-11, com sede na Rua Carlos Raymundi, nº 500, apto 301, Bairro Centro, Sananduva, RS, e-mail lucurzel@terra.com.br, fone (54) 999624269 denominada **CONTRATADA**, com fundamento, no Decreto Municipal nº 7.614, de 02 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – Objeto deste Ato é a contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissional para prestação de serviços de nutricionista, nos termos dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. Mensal (em R\$)	Valor Total Anual (em R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de profissional para prestação de serviços de nutricionista, responsável pelo gerenciamento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, com carga horária semanal de 20 horas.	12	Mês	<u>4.348,00</u>	52.176,00

§ 1º – Os serviços devem atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º – A carga horária para prestação do serviço ora contratados é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º – A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional com a devida inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Nutricionistas.

SEGUNDA – Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal correspondente a monta de R\$ 4.348,00 (quatro mil trezentos e quarenta e oito reais).

§ 1º - O valor será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§ 2º - Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado relatório da quantidade de horas prestadas no mês, bem como os serviços realizados.

§ 3º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0604 – (501) 3390.39.00.00.00 – 2.033 – com recursos próprios.

§ 5º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O presente contrato vigorará por doze meses, contados da data de 05/08/2024, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até os limites da Lei de Licitações.

Parágrafo Único - Na hipótese de prorrogação da vigência deste ato, o valor ajustado na cláusula anterior sofrerá reajuste a cada doze meses, pela variação do IGP-M ou o índice que vier a ser utilizado pela municipalidade.

QUARTA – Os produtos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I. não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II. decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V. razões de interesse do serviço público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

CONTRATO Nº 007/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE – O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Av. Willibaldo Koenig, 864**, Mormaço-RS, inscrito no **CNPJ nº 92.451.038/0001-07**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado:

CONTRATADA: VANUZE DA SILVA BORGES LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Ricardo Noé Tams, 1811, centro, município de Soledade-RS, neste ato representada pela proprietária Nutricionista, **Vanuze Da Silva Borges**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustam e firmam o presente contrato, que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021**, pela **Dispensa de Licitação nº 012/2025**, **Processo Licitatório nº 019/2025**, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de nutrição, 20 horas semanais**, para o Município de Mormaço, incluindo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão realizados nos locais indicados pela **Secretaria Municipal da Educação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

- Elaboração de cardápios balanceados para instituições municipais;
- Supervisão da produção e distribuição de alimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

O valor total da contratação é de **R\$ 3.272,00 (três mil duzentos e setenta e dois reais)** mensais, pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafos:

1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da **nota fiscal/fatura** correspondente.
2. A CONTRATADA deverá fornecer os **dados bancários** para depósito, incluindo banco, agência e conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **Secretária da Educação, Sonia Morigi**, será a responsável pelo **acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços prestados, podendo solicitar relatórios e informações sobre os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá **total responsabilidade** por qualquer dano causado ao Município ou a terceiros no exercício das suas atividades, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos do **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**, caso haja **inexecução parcial ou total** do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, garantindo prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) Rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

CONTRATO LICITACON Nº 053/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO E A EMPRESA CLÍNICA CORPO E MENTE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.411.974/0001-86, estabelecido na Rua das Azaleias, nº 795, Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO ANTÔNIO MUNIZ**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA CORPO E MENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 47.935.352/0001-00, estabelecida na Rua dos Lírios, 401, por seu representante, **EDUARDA MIRI**, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023 e nos termos do Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e Decreto Municipal nº 3.533/2021 de 10.10.2022, tem ajustado o que segue:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Nutricionista, por empresa especializada, de forma terceirizada, para atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde deste Município, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, distribuídas em 05 (cinco) turnos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Nicolau Vergueiro/RS.

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos no item anterior, através de seus profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos profissionais, necessários para a execução dos serviços elencados na cláusula primeira, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual também se responsabiliza pelo pagamento de seu salário e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária dos profissionais.

Parágrafo Segundo: Os serviços de Nutricionista deverão ser prestados nos dias e no horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município, das 07:30h às 11:30h no turno da manhã e das 13:00h às 17:00h no turno da tarde, nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Nicolau Vergueiro/RS.

Cláusula Terceira: O contrato terá duração de 12 meses, com período de vigência de **01 de Dezembro de 2023 até 30 de Novembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos legais, ou rescindido por descumprimento ou por solicitação formal das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de prorrogação, sempre que completados 12 (doze) meses de vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período, na forma da legislação vigente.

Cláusula Quarta: O **CONTRATANTE**, a título de contraprestação pelos serviços prestados, pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos



MUNICIPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795 - Centro
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1691
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

TERMO ADITIVO AO "CONTRATO LICITACON Nº 053/2023"

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, QUE FIRMAM O "MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO" E A EMPRESA "CLÍNICA CORPO E MENTE LTDA".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE NICOLAU VERGUEIRO-RS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.411.974/0001-86, sita a Rua das Azaléias, nº 795, Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO ANTÔNIO MUNIZ**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA CORPO E MENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 47.935.352/0001-00, estabelecida na Rua dos Lírios, 401, por seu representante, **EDUARDA MIRI**, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023**, nos termos do Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Decreto Federal nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e Decreto Municipal nº 3.533/2021 de 10.10.2022, firmam o presente termo aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alteradas a Cláusula Terceira e Quarta do Contrato Original, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira: O prazo de vigência fica prorrogado de 1º de dezembro de 2024 até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado nos termos legais, ou rescindido por descumprimento ou por solicitação formal das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de prorrogação, sempre que completados 12 (doze) meses de vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período, na forma da legislação vigente."

"Cláusula Quarta - O CONTRATANTE, a título de contraprestação pelos serviços prestados, pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.322,00 (três mil, trezentos e vinte dois reais), considerando o reajuste de 6,33% relativo a variação do IGP-M no período, com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e do relatório mensal de serviços/atendimentos realizados."

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, permanecem inalteradas.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima expostas, passam a assinar o presente termo aditivo, na presença das testemunhas.

Nicolau Vergueiro, 28 de novembro de 2024.

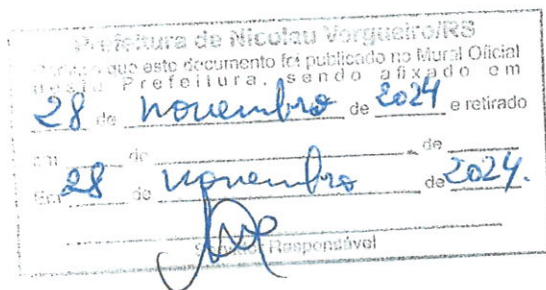
Eduarda Miri
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro-RS
Gerardo Antônio Muniz
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]





PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****CONTRATO Nº 060/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NONOAI E INDIANA ALEGRANSI BONES
FERNANDES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e **INDIANA ALEGRANSI BONES FERNANDES**, portadora da Cédula de Identidade nº 7107370038 SSP, inscrita no CPF sob o nº 021.063.990-30, residente e domiciliada na Avenida Padre Miguel de Cock, nº 276, bairro Centro, município de Nonoai/RS, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Municipal nº009/2016, de 05 de Fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de Serviços de Nutrição (pessoa física ou jurídica) para atender a Secretaria Municipal de Educação, na assessoria da Merenda Escolar, conforme condições previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Elaboração do cardápio semanal, observando as diretrizes nutricionais do PNAE, Acompanhamento da execução da merenda escolar, verificando a qualidade e a quantidade dos alimentos oferecidos, Realização de visitas periódicas às escolas, para orientação dos responsáveis pela preparação da merenda, Elaboração de relatórios mensais sobre a execução do serviço, Compra e controle de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede municipal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Qtd Meses	Descrição	Unid.	Qtd Horas Mensal	Valor Unitário R\$/Hora	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
01	12	Contratação de Serviços de Nutrição (pessoa física ou jurídica)	Hora	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

	para atender a Secretaria Municipal de Educação, na assessoria da Merenda Escolar, na rede municipal de ensino:					
	Carga horária semanal de 20 horas.					
VALOR TOTAL DO CONTRATO:						R\$ 38.400,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em da seguinte forma:

- Até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a emissão da nota fiscal acompanhada da comprovação da execução dos serviços.
- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de informações complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.
- O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quarto - Os preços poderão ser reajustados, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

- Para o reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice compatível com a correção da inflação, que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação em exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
2004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO 102